

## Deliberação CBH-SMT nº 184/06 , de 10 de novembro de 2006

Define cronograma de atividades, diretrizes e critérios gerais para hierarquização de pleitos para indicação de financiamento com recursos do FEHIDRO destinados à área do CBH-SMT, para 2007.

O Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê / CBH-SMT, em sua 35ª Reunião Extraordinária:

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH poderá definir, até o início de 2007, a distribuição dos recursos do FEHIDRO referentes ao orçamento de 2007 e que o CBH-SMT deve agilizar os procedimentos de hierarquização e indicação de empreendimento ao FEHIDRO;

Considerando a Lei Estadual No

9.039, de 27/12/1994, que dispõe sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos, em conformidade com a Lei Estadual No 7.663, de 30/12/1991;

Considerando que o Plano de Bacia do CBH-SMT encontra-se em fase final de elaboração, sujeitando-se ainda à aprovação deste colegiado e, portanto, não sendo possível sua utilização nesta fase de hierarquização dos pleitos;

Considerando os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos ( CT-PLAGRHI ), no sentido de definir critérios específicos para a alocação dos recursos financeiros do FEHIDRO, destinados à UGRHI 10 – Sorocaba / Médio Tietê, para 2007;

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - Para inscrição, análise e hierarquização de pedidos de financiamento junto ao FEHIDRO, orçamento 2007, da quota-parte do CBH-SMT, fica estabelecido o seguinte cronograma:

- a) dia 22/11/2006: plantão para esclarecimentos de dúvidas, técnicas e administrativas, relacionadas com os pleitos do FEHIDRO a serem requeridos, na Secretaria Executiva do CBH-SMT (SE/CBH-SMT), com os membros da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos (CTPLAGRHI);
- b) de 23/11/2006 a 19/01/2007: inscrição de empreendimentos, na Secretaria Executiva do CBH-SMT (SE/CBH-SMT), mediante protocolo de uma via impressa do projeto e documentos pertinentes para “pré-qualificação”, mediante o protocolo de uma via impressa do projeto e documentos pertinentes, para a

pré-qualificação.

c) de 15/01/2007 a 16/02/2007: análise de “pré-qualificação” dos empreendimentos, pela CT-PLAGRHI, sendo que os resultados serão divulgados no site [www.sigrh.sp.gov.br](http://www.sigrh.sp.gov.br), até 23/02/2007;

d) de 26/02/2007 a 02/03/2007: período para esclarecimento de dúvidas, técnicas e administrativas, com a SE/CBH-SMT e com os membros da CT-PLAGRHI, relacionadas com os resultados divulgados;

e) de 05/03/2007 a 05/04/2007: inscrição dos empreendimentos pré-qualificados, na SE/CBH-SMT, mediante protocolo de três vias impressas do projeto e documentos pertinentes;

f) de 09/04/2007 a 19/04/2007: análise e pontuação das inscrições, CT-PLAGRHI, sendo que os resultados serão divulgados no site [www.sigrh.sp.gov.br](http://www.sigrh.sp.gov.br), até 20/04/2007;

g) de 23/04/2007 a 27/04/2007: protocolo de recursos, na SE/CBH-SMT, relacionados com os resultados divulgados;

h) em 02/05/2007: Reunião Ordinária da CT-PLAGRHI, para avaliação dos recursos protocolados, discussão e aprovação da proposta de hierarquização dos empreendimentos, com divulgação dos resultados no site [www.sigrh.sp.gov.br](http://www.sigrh.sp.gov.br), até 04/05/2007;

i) de 07/05/2007 a 11/05/2007, período de avaliação pela CT-PLAGRHI, de eventuais questionamentos relacionados com os resultados divulgados;

j) após 11/05/2007, sujeita à convocação: Reunião Plenária do CBH-SMT para, dentre outros assuntos, apreciar a proposta da CT-PLAGRHI de hierarquização de empreendimentos pelo FEHIDRO, com recursos do orçamento de 2007;

§ 1o

– Somente poderão ser inscritos, no período de 05/03/2007 a 05/04/2007, empreendimentos que tenham sido submetidos à análise de “pré-qualificação”, conforme definido no item “c” do caput deste artigo, desde que atendidos os eventuais ajustes requeridos.

§ 2o

– A SE/CBH-SMT divulgará na página do CBH-SMT, do site [www.sigrh.sp.gov.br](http://www.sigrh.sp.gov.br), até 17/11/2006, a Ficha de Inscrição e os documentos necessários para a “pré-qualificação” dos empreendimentos.

§ 3º

– A análise de “pré-qualificação” terá a função de proceder, de forma preliminar, a verificação da documentação técnica do empreendimento; a adequação do Termo de Referência ou do Projeto do empreendimento às normas técnicas vigentes e/ou exigidas pelos Agentes Técnicos do FEHIDRO; o enquadramento do pleito nas diretrizes gerais que norteiam as prioridades do CBH/SMT; a existência de documentos (certidões, licenças, outorgas, etc.) e outras exigências e limitações constantes do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO e atendimento às disposições legais vigentes.

§ 4º

– Fica delegado à SE/CBH-SMT, ouvida a CT-PLAGRHI, a função de adaptar, alterar, incorporar e excluir critérios fixados nesta Deliberação, tendo em vista proceder a ajustes decorrentes de deliberações do CRH e do COFEHIDRO, que venham a ocorrer até a próxima reunião do Plenário do CBH-SMT.

§ 5º

– Fica delegado à CT-PLAGRHI, a função de promover as análises e pontuações necessárias, conforme indicado nos itens “c”, “f” e “h” do caput deste artigo, propondo a hierarquização dos empreendimentos inscritos, com base nas diretrizes e critérios gerais estabelecidos nesta deliberação.

§ 6º

– Somente serão aceitas inscrições, interposição de recursos, ajustes em projetos, mediante protocolos realizados na SE/CBH-SMT em documentos não digitais.

**Artigo 2º** - Ficam aprovadas as seguintes diretrizes gerais para a definição de prioridades de investimento com recursos do FEHIDRO:

I – promover a recuperação sanitária dos cursos d’água, através do tratamento dos esgotos urbanos, garantindo a melhoria da qualidade da água;

II – promover a adequada destinação dos resíduos sólidos urbanos;

III – promover a preservação e recuperação das áreas de mananciais de abastecimento com vistas à proteção dos mananciais atuais e futuros, recomendando-se, inclusive, o disciplinamento do uso e ocupação do solo;

IV – promover programas de recuperação de áreas críticas de erosão;

V – desenvolver estudos para a caracterização da situação atual e perspectivas futuras das bacias do Rio Sorocaba e Médio Tietê;

VI – privilegiar a elaboração e/ou atualização de planos diretores regionais, visando a proteção, preservação e/ou recuperação dos recursos hídricos;

VII – promover programas de educação ambiental;

VIII – destinar, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros, a projetos que objetivem o planejamento e a gestão da Bacia, assim como o efetivo funcionamento da Fundação Agência de Bacia deste CBH/SMT e a consequente cobrança pelo uso da água, nos termos da Lei No 12.183, de 29/12/2005 e seu regulamento.

Parágrafo único: Caso não haja solicitação de projetos que se enquadrem nesse inciso, ou que deixem de ser aprovados pela CT-PLAGRHI, esses recursos serão destinados total ou parcialmente para aproveitamento em outros pleitos.

**Artigo 3º** - Poderão ser liberados para recebimento dos recursos financeiros a fundo perdido, os projetos, serviços e obras, que atendam estritamente o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, vigente na data de inscrição dos empreendimentos pré-qualificados na SE/CBH-SMT.

**Artigo 4º** - Para hierarquização dos investimentos relativos ao Programa de Duração Continuada nº 3 ( PDC nº 3 ) do PERH, no que se refere ao desenvolvimento de projetos, e à implantação de obras de sistema de tratamento de esgotos, previstos no inciso I do artigo 2º desta deliberação, serão considerados prioritariamente:

I - o desenvolvimento de projetos para tratamento de efluentes de origem doméstica, e sistemas de afastamento a este vinculados;

II - municípios de montante e que preservem mananciais de abastecimento de água;

III - sistemas em fase de implantação, cujos recursos do FEHIDRO somados às contrapartidas oferecidas, possibilitem a conclusão e início de operação dos sistemas de tratamento;

IV - maior população atendida e carga orgânica;

V - menor investimento " per capita ".

**Artigo 5º** - Para a distribuição dos investimentos relativos à destinação de resíduos sólidos urbanos previstos no inciso II do artigo 2º, serão considerados:

I - o desenvolvimento de projetos executivos de sistemas de destinação;

II – implantação de obras;

III - municípios situados em bacias de drenagem de mananciais de abastecimento;

IV - população beneficiada.

**Artigo 6º** - Para a distribuição dos investimentos relativos aos estudos e projetos previstos nos incisos III e IV do artigo 2º, serão consideradas as seguintes informações:

I - Relativo a Estudos e Projetos para Preservação, Conservação e Recuperação dos

Mananciais de Abastecimento Público:

- 1 - condições físicas, químicas e biológicas dos mananciais;
- 2 - população abastecida pelo manancial;
- 3 - situação quanto à mata ciliar;
- 4 - intervenções que resultem no incremento potencial da disponibilidade;
- 5 - uso do solo na bacia de drenagem;
- 6 - situação quanto ao assoreamento do manancial;
- 7 - ocorrência de situações de emergência, comprometendo a saúde da população;

II - Relativo a Estudos e Projetos de Contenção e Prevenção de Erosão:

- 1 - serão avaliados e considerados os estudos já elaborados em cada município.

**Artigo 7º** - Para a distribuição dos investimentos relativos a programas de educação ambiental, serão considerados os vínculos de tais programas com as prioridades já estabelecidas.

**Artigo 8º** - As exigências para seleção de propostas para utilização de recursos do FEHIDRO pelo CBH-SMT, bem como o recebimento dos recursos financeiros a fundo perdido, dos projetos, serviços e obras, serão aquelas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, atendidos ainda os seguintes requisitos:

I – cada candidato a tomador de recursos do FEHIDRO poderá inscrever até 2 (dois) empreendimentos para que sejam submetidos à análise de “pré-qualificação”, devendo entretanto priorizar apenas 1 (um) para que seja indicado para financiamento, configurando dessa forma a disposição de se permitir o número máximo de 1 (um) pleito por município, órgão ou entidade;

II - são exceções ao disposto no inciso I deste Artigo, os empreendimentos de caráter regional ou que privilegiem todos os municípios que integram o CBH-SMT, ficando delegado à CT-PLAGRHI, a definição de critérios para o enquadramento de empreendimentos nessa categoria, bem como sua seleção e priorização e teto máximo permitido no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

III - contrapartida mínima de 20% (vinte por cento) do valor global do empreendimento ou de acordo com o estabelecido no Manual de Procedimentos

Operacionais do FEHIDRO, vigente na data de inscrição do empreendimento préqualificado, na SE/CBH-SMT;

IV – apresentar valores de financiamento situados entre o piso de R\$ 30.000,00 e o teto de R\$ 180.000,00;

V – não ter pendências com o Agente Técnico e/ou Agente Financeiro;

VI – ter apenas um projeto contratado e iniciado, com exceções previstas no inciso

II deste Artigo;

**Artigo 9º**- As diretrizes aprovadas por esta Deliberação, têm aplicação exclusiva para o montante dos recursos a serem distribuídos no ano de 2007, não incluídos eventuais valores obtidos com a implantação da cobrança pelo uso da água neste CBH/SMT, sujeitos a critérios específicos a serem discutidos e aprovados.

**Artigo 10º** – Fica estabelecido o critério de pontuação a seguir:

### **1 - OBJETIVOS DO EMPREENDIMENTO PONTOS**

**1.1** – Tratamento e/ou afastamento de esgotos e Destinação de Lixo com implementação de coleta seletiva. 5

**1.2** – Preservação e recuperação de mananciais 4

**1.3** – Educação Ambiental e Capacitação p/ gerenciamento de recursos hídricos 4

**1.4** – Recuperação de áreas críticas de erosão 2

### **2 – POPULAÇÃO BENEFICIADA PONTOS**

**2.1** – Toda a bacia 5

**2.2** – Regional (mais de um município) 3

**2.3** – Um município 2

**2.4** – Local 1

### **3 – TIPO DE EMPREENDIMENTO PONTOS**

**3.1** – Projeto 5

**3.2** – Obra ou Serviço

**3.2.1** – Continuidade de projeto do FEHIDRO 5

**3.2.2** – Implantação (sem projeto do FEHIDRO) 4

**3.2.3** – Continuidade (sem projeto do FEHIDRO) 3

**3.3** – Educação, Capacitação e Treinamento 3

**3.4** – Equipamentos para operação 1

### **4 – CONTRAPARTIDA PONTOS**

**4.1** – Mais de 81% 5

**4.2** – De 61% a 80% 4

**4.3** – De 41% a 60% 3

**4.4** – De 26% a 40% 2

**4.5** – Mais de 20%, até 25% 1

**Artigo 11º** - Os casos omissos deverão ser objeto de análise e definição pela CTPLAGRHI.

**Artigo 12º** - Objetivando a melhoria da qualidade dos pleitos, a CT-PLAGRHI disponibilizará através da SE/CBH-SMT, “Termos de Referências” para elaboração e apresentação de projetos, destinados a diversos assuntos.

**Artigo 13º** - Poderão ser mantidos pela SE/CBH-SMT, por proposta da CT-PLAGRHI, entendimentos com os solicitantes, no sentido de se promover eventuais alterações nos valores dos investimentos requeridos, tendo em vista compatibilizar a hierarquização das solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

**Artigo 14º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-SMT